INEXIGIBILIDADE: 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2026
CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 076/2026 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF: 07.924.249/0001-32, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na Rua São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José dos Santos Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF: 07.924.249/0001-32, Rua Coronel Pedro de Moura, nº 120, Vila Nova Jaguará, São Paulo, CEP: 05118-040, neste ato representado por WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO CPF: 148.781.018-06 RG: 22399892 SSP – SP**,** residente a Rua Alameda Batista, 184 - Residencial Quatro - Santana de Parnaíba Barueri - SP, na condição de REPRESENTANTE LEGAL**,** simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, de acordo com o Processo Administrativo nº 032/2026, **Inexigibilidade de Licitação 13/2026** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO CANTOR WASHINGTON BRASILEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, COM APRESENTAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A apresentação do Artista/Banda, será na data de 22 de junho de 2026, "na realização cultural dos Festejos Juninos de São João da Varjota-PI" realizado no município de São João da Varjota-PI.

2.2. Duração do Show: 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PROCEDIMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, pela apresentação do Artista/banda.

3.2 No valor cotado **inclui**: Transporte terrestre, alimentação durante o deslocamento, cachês e nota fiscal com todos impostos inclusos.

3.3 O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Inexigibilidade de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DE SERV. DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2042.0000 – PROMOÇÃO DE CULTURA NO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral a contratada;

c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;

d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo e na proposta apresentada.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

i) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração de 120 (cento e vinte) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, cm seus respectivos instrumentos, no local definido pelo Contratante;
c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
i) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.
j) A CONTRATADA deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.
k). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.
l) A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato referente à logística e organização de apresentação das bandas à Produção respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O Município de São João da Varjota-PI utilizará o direito previsto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, realizando o recebimento provisório do objeto em até 5 (cinco) dias após a realização do show e o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução contratual. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.6.2.

6.2 O show da banda/artista do objeto licitado deverá ser fornecido no prazo estabelecido em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, despesa com transporte, banda e técnicos, alimentação, hospedagem, entre outras despesas.

7.2. A forma de pagamento será realizada da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) em até 01 (um) dia útil municipal após a realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela

CONTRATADA e devidamente atestada pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.4 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, nos casos de infrações de natureza leve;

II – multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do objeto, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso injustificado;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município de São João da Varjota – PI, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial, podendo ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas pendentes de pagamento.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.5. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e publicadas no órgão oficial, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O Contratante poderá, mediante justificativa e caso necessário, promover alterações na programação do evento, inclusive quanto ao horário de início da apresentação, devendo comunicar previamente à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2. Qualquer alteração nas condições inicialmente ajustadas deverá ser formalizada pelo Contratante mediante comunicação escrita à Contratada, observando-se prazo mínimo de antecedência previamente definido entre as partes.

12.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 91, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Oeiras – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

São João da Varjota-PI, 27 de maio de 2026.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
c=BR, st=PI, l=Sao Joao da Varjota, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2026.05.29 10:51:47 -03'00'

José dos Santos Barbosa
Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI
CONTRATANTE

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:07924249000132

Assinado de forma digital por WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:07924249000132
Dados: 2026.05.29 10:43:34 -03'00'

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA.
CNPJ/MF: 07.924.249/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____RG/CPF_____

2_____RG/CPF_____